



SMART GO CAR

Proposta nº:

Finalidade: Locação de Veículos

Cliente:

Documento :

1. DADOS DO VEÍCULO

Modelo:

Quantidade:

Valor:

Placa:

Franquia de KM rodado:

KM excedente: R\$ 0,90 (noventa centavos) para carros a combustão e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) para carros elétricos.

Valor de frete reembolsado via nota de débito: Não se aplica

Período da Locação:

2. DOS ACESSÓRIOS

RASTREADOR:

GRADE VIGIA C/ CHAPA:

SENSOR DE RÉ:

CAMÊRA DE RÉ:

CAPOTA MARITÍMA:

3. DO COMPARTILHAMENTO DE RISCOS

TIPO (Ver Nota 1): COMPARTILHAMENTO PARCIAL DE RISCOS

ACIONAMENTO DE ASSISTÊNCIA 24HRS 0800 848 5798

4. FATURAMENTO E PAGAMENTO

TIPO (Ver Nota 2): FATURAMENTO MENSAL

FORMA DE PAGAMENTO (Ver Nota 2): BOLETO

5. VEÍCULO RESERVA

CONSIDERADO? (Ver nota 3): SIM

TEMPO DE REPOSIÇÃO: 48 HORAS ÚTEIS.

6. LOCAL DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

LOCAL DE RETIRADA DO VEÍCULO: SEDE DA EMPRESA - Avenida Nélio Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG, CEP: 30662-060

LOCAL DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO: SEDE DA EMPRESA - Avenida Nélio Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG, CEP: 30662-060

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 01) A minuta do contrato de locação a ser firmado está disponível em: <https://smartrentalcar.com.br/>.
- 02) Esta proposta é termo integrante do contrato de locação e deve ser assinada juntamente com o contrato/aditivo.
- 03) Esta proposta está sujeita a análise e aprovação cadastral, ficando desde já autorizada a consulta pelo cliente nos órgãos necessários.
- 04) Esta proposta está sujeita a disponibilidade do veículo no ato da assinatura do contrato/aditivo.
- 05) Após a validade da proposta, a mesma poderá sofrer alterações sem aviso prévio.

VALIDADE DA PROPOSTA: 2 DIAS ÚTEIS

NOTA 1: DO COMPARTILHAMENTO DE RISCOS

Compartilhamento Parcial de Riscos: O LOCATÁRIO e a LOCADORA compartilham determinados riscos relacionados à conservação do veículo, observados os seguintes limites, o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do veículo conforme tabela FIPE para perda total decorrente de furto, roubo, incêndio, explosão, avaria de grande monta ou perda total do(s) veículo(s) locado(s); e o pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da tabela FIPE para casos de avaria e/ou colisão, independente da culpa, de pequena e média monta, desde que respeitadas todas as cláusulas deste instrumento.

A cobertura contra terceiros consiste em acordo entre LOCADORA e LOCATÁRIO, incluindo cobertura a danos materiais até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A LOCADORA assume o compartilhamento de riscos ocorridos no veículo locado ou em bens de terceiros, desde que não se configure que o LOCATÁRIO, preposto ou condutor tenha feito mau uso ou uso indevido do veículo, cometido infração contratual ou agido com dolo, negligência, imprudência ou imperícia na condução do veículo. A cobertura oferecida afasta toda e qualquer obrigação contratual da LOCADORA de indenizar em ação regressiva referida no inciso III do artigo 70 do Código de Processo Civil.

NOTA 2: FATURAMENTO E PAGAMENTO

MENSAL: Mensalmente, emitiremos fatura com base nas locações realizadas no mês anterior. O prazo de vencimento da fatura será no 05 (cinco) do mês subsequente à utilização do veículo.

ANTECIPADO: O pagamento antecipado será efetuado via boleto ou depósito. O 1º faturamento e pagamento, ocorrerá antes da retirada do veículo e os demais, todo dia 5 de cada mês, relativo à locação do próximo mês.

CARTÃO DE CRÉDITO: O 1º faturamento e pagamento, será efetuado no ato da retirada do veículo e os demais, todo dia 5 de cada mês, relativo à locação do próximo mês.

NOTA 3: VEÍCULO RESERVA

Caso esteja considerado em nossa proposta a disponibilização de veículo reserva, substituiremos os veículos titulares para manutenção após as horas de paralisação, informada no item 5 desta proposta.

NOTA 4: RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos serão retirados e devolvidos no local informado no item 6 desta proposta, podendo ser alterado somente com a concordância da Smart Go Car, sob pena de cobrança adicional pelo transporte.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Leonardo Morais Martins

Diretor Comercial

CLIENTE

**RESUMO DAS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS BÁSICAS**

LOCADORA: SMART GO CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 32.439.205/0001-64, com sede na Avenida Nélcio Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG, CEP: 30662-060, telefone (31) 3203 - 0344, e-mails: comercial@smartgocar.com.br, juridico@smartgocar.com.br, juridico1@smartgocar.com.br, financeiro@smartgocar.com.br, manutencao@smartgocar.com.br.

LOCATÁRIO:**1. OBJETO DO CONTRATO**

Locação de veículos sem motorista e sem fornecimento de combustível, ou seja, trata-se de locação de bens móveis.

1.1. DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O(s) veículo(s) locado(s) será(ão) destinado(s) exclusivamente às atividades empresariais e/ou comerciais do LOCATÁRIO, não se caracterizando relação de consumo. Por essa razão, as partes reconhecem que não se aplicam ao presente contrato as disposições do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o LOCATÁRIO não se enquadra no conceito de consumidor final previsto no art. 2º da Lei nº 8.078/90, utilizando o bem como insumo ou instrumento de sua atividade econômica, com finalidade produtiva ou lucrativa.

OU

O(s) veículo(s) locado(s) será(ão) destinado(s) exclusivamente ao uso pessoal do LOCATÁRIO, caracterizando-se, assim, relação de consumo. Por essa razão, as partes reconhecem a plena aplicabilidade das disposições do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que o LOCATÁRIO se enquadra no conceito de consumidor final previsto no art. 2º da Lei nº 8.078/90, utilizando o bem apenas para fins particulares, sem finalidade produtiva ou lucrativa.

2. DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DOS PREÇOS

O(s) veículo(s) locado(s), o(s) preço(s) do(s) aluguel(is) por veículo e o(s) preço(s) da(s) quilometragem(ns), por veículo, excedente(s) à(s) franquia(s) é(são) aquele(s) já estabelecido(s) na Proposta Comercial, parte integrante deste Contrato.

3. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO DAS FATURAS, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DATA DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

A condição de faturamento, prazo de vencimento da fatura, do contrato e da(s) mobilização(ões) dos(s) veículo(s) são os constantes na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato.

4. DO VALOR

O valor total estimado deste Contrato é de XX.

A quantia acima NÃO inclui eventuais ressarcimentos de multas de trânsito, danos não cobertos pela locadora, danos aos veículos locados ou a terceiros não cobertos pela locadora, quilômetros rodados excedentes à franquia mensal contratada, indenizações diversas por perdas parciais e/ou total de veículos locados ou de terceiros.

5. DANOS NÃO ACEITOS PELA LOCADORA

A locadora não aceitará, em nenhuma hipótese:

5.1. Pintura e Lanternagem - Riscos profundos; Riscos ou arranhões que afetem a pintura, necessitando de uma intervenção na carroceria; Um número significativo de riscos superficiais com impacto na apresentação geral do veículo; Choque de relevância considerável; Danos não reparados ou reparos de carroceria não efetuados de acordo com as normas do fabricante (defeito de tinta, marcas de pintura, mau ajustamento de peças de lataria, etc); Impacto profundo; Deformações oriundas de impactos diversos, de diâmetro superior a 20mm, e qualquer outro choque. Mais de duas deformações de diâmetro inferior a 20mm de lado; Marcas de agressão de pintura (resíduos químicos, industriais ou de qualquer outro poluente).

Contrato

5.2. Para-choques e Proteções Laterais - Riscos nos para-choques não passíveis de polimento; Riscos profundos que necessitam de uma pintura (para os elementos pintados no tom do casco); Proteção lateral riscada com profundidade; Deformações, vincos e fissuras nos para-choques e proteções laterais que necessitem de substituição, delaminação parcial e compressão.

5.3. Para-brisas, vidros, faróis e lanternas - Fenda no para-brisa não reparável; Impactos sobre os para-brisas nas zonas de visibilidade do condutor; Riscos e fendas nos vidros; Lanterna traseira partida; Vidros das ópticas rachados ou partidos, assim como os faróis com penetração provável de umidade; Retrovisores rachados ou partidos; Farol rachado; Impactos com rachadura que inevitavelmente aumentarão devido às variações de temperatura, assim como pelas forças de torção.

5.4. Pneus, Rodas e Calotas - Rodas e Calotas, Aro deformado, gerando risco de deformação do pneumático; Aro partido; Aro rachado ou partido; Falta de calotas das rodas dos veículos, quando equipadas de origem.

6. COMPARTILHAMENTO DE RISCOS

A condição de compartilhamentos de riscos são os constantes na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato.

7. LOCAIS PARA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

Conforme Proposta Comercial parte integrante deste Contrato.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Leonardo Morais Martins

Diretor Comercial

CLIENTE

TROCAS DE PEÇAS ANTES DA QUILOMETRAGEM FIXADA.					
PEÇA/COMPONENTE/SERVIÇO (quando aplicável)	HATCH E SEDAN	PICK- UP LEVE	SUV	PICK-UP 4X4	TIPO DE RESSARCIMENTO
Filtro ar, filtro combustível, filtro óleo motor e óleo motor	10.000km				INTEGRAL
Alinhamento eixo	15.000km				PRO-RATA
Filtro de ar condicionado	20.000km				INTEGRAL
Pneus e válvulas pneus, balanceamento	45.000km				PRO-RATA
Bieleta, regulagem freio de mão	40.000km				PRO-RATA
Pinça de freios, cruzeta do cardan	60.000km				PRO-RATA
Bomba de água, feixe de molas e componentes, mangueiras do radiador	80.000km				INTEGRAL
Regulador freio, tambor freio, rolamento roda, carga gás ar condicionado, cilindro roda, cabo de roda	80.000km				PRO-RATA
Pastilhas de freio dianteira e/ou traseira	40.000km			20.000km	PRO-RATA
Coifa do semieixo	60.000km			30.000km	PRO-RATA
Discos de freio	80.000km			40.000km	PRO-RATA
Embreagem e seus componentes, sapatas de freio	80.000km			40.000km	PRO-RATA
Amortecedor e peças de suspensão	80.000km	60.000km	40.000km		PRO-RATA
Atuador caixa de tração, caixa de transferência (redução), diferencial e eixo cardan dianteiro e/ou traseiro	120.000km				INTEGRAL
Alternador, bomba de óleo, eletroventilador, sistema de ar condicionado e componentes, válvula egr, motor partida, bomba direção hidráulica, cabo freio de mão, coxim câmbio	120.000km				INTEGRAL
Airbag e seus componentes, bico injetos, bomba de combustível, caixa de marcha e seus componentes, intercooler, radiador, turbina	160.000km				INTEGRAL
Correia poly-v, correia alternador, correia direção e correia de acessórios	120.000km			80.000km	PRO-RATA
Semieixo, junta homocinética	120.000km			60.000km	PRO-RATA
Caixa de direção hidráulica/elétrica, sensor abs	160.000km			80.000km	PRO-RATA
Óleo diferencial, óleo caixa de transferência	Conforme manual			40.000km	INTEGRAL
Óleo caixa marcha	Conforme manual			40.000km	INTEGRAL
Aditivo radiador, fluido freio, jogo vela, aquecimento e vela ignição, correia dentada, óleo direção hidráulica	Conforme manual			40.000km	INTEGRAL
Cambagem, câster/endireitamento rodas, escapamento e silenciosos, bandeirolas, suporte e extintor de incêndio, faixa refletiva, forração banco e assoalho, giroled, grade vigia, lâmpadas em geral, parabrisa, rops, santo antônio externo, sensor de ré, sirene de ré, câmera de ré, trava roca, protetor de caçamba	Em qualquer hipótese				INTEGRAL
Palhetas limpador	24 meses			6 meses	INTEGRAL
Limpeza radiador	24 meses			12 meses	INTEGRAL
Bateria	18 meses				INTEGRAL
Teste de opacidade (veículos a diesel)	N/A			3 meses	INTEGRAL
Tacógrafo aferição	Legislação				INTEGRAL
- Quando houver necessidade de troca de peças antes da quilometragem estabelecida no presente item, e o pagamento for pro-rata, será pago pelo locatário proporcionalmente a quilometragem faltante para atingir o mínimo previsto (Exemplo: pneu trocado com 40.000km, será pago pelo locatário o valor correspondente aos 5.000km faltantes para completar o mínimo previsto de 45.000km). - Os pagamentos integrais serão efetuados unicamente pelo locatário, não havendo qualquer responsabilização do locador.					



SMART GO CAR

32.439.205/0001-64

AVENIDA NÉLIO CERQUEIRA 826, BAIRRO TIROL, BELO HORIZONTE, MG, CEP 30.662-060

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **LOCADORA**, a Empresa **SMART GO CAR LTDA.**, com sede na Avenida Nélio Cerqueira, nº 826, Bairro Tirol, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 32.439.205/0001-64, e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, a pessoa devidamente qualificada no **RESUMO DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS BÁSICAS**, têm justo e contratado o seguinte:

DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES

1. Integram o contrato, para todos os efeitos obrigacionais, os seguintes documentos:

- a) Resumo de Informações Contratuais Básicas;
- b) Proposta Comercial;
- c) Tabela de Custo Pré-Fixados de Limite de Dano;
- d) E-mail de credenciamento de prepostos autorizados a retirar os veículos;
- e) Laudos de Entregas e Devoluções de Veículos.

CONFIRMAÇÕES DO RESUMO DE INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

2. O LOCATÁRIO ratifica a autorização, para todos os efeitos contratuais, a promover a análise cadastral e de crédito dos seus clientes, com o fim de resguardar o seu patrimônio e de terceiros.

§1º - As partes ratificam, para todos os efeitos contratuais, todas as cláusulas e as convenções constantes no Resumo de Informações Contratuais, parte integrante desse contrato.

§2º - Após o aceite da proposta comercial, o LOCATÁRIO passa a responder pelas consequências financeiras resultantes da captação de recursos e aquisição do(s) veículo(s) pela LOCADORA. Na hipótese do LOCATÁRIO, por qualquer razão, cancelar a locação antes da liberação do veículo, será automaticamente exigível pela LOCADORA, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa não compensatória equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor global da locação do(s) veículo(s) cancelado(s).

§3º - A LOCADORA se obriga a ceder ao LOCATÁRIO o uso e o gozo dos veículos locados, em estado físico e jurídico de servir ao uso que destinam, durante o prazo ajustado, recebendo em contraprestação, os valores convencionados.

§4º - Compõe ainda o objeto do presente contrato, os acessórios do veículo, quais sejam som automotivo, ar condicionado, entre outros.

§5º - A assinatura do Contrato e/ou Vistoria de Entrega pelo LOCATÁRIO implica na declaração de que recebeu o veículo em perfeitas condições de asseio, funcionamento, uso e segurança, na condição de zero quilômetro ou não, com os itens disponibilizados pela fabricante, além daqueles eventualmente implementados, obrigando-se a devolvê-lo no mesmo estado e condições em que o recebeu, admitindo-se tão somente o desgaste natural pelo período de uso regular do veículo de acordo com as normas do fabricante, até o dia, hora e local, dentro do prazo determinado como termo final da locação no contrato.

3. Os veículos serão retirados pelas pessoas autorizadas pelo LOCATÁRIO, por e-mail, devendo fornecer a cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida, e telefone; pessoa está que estará autorizada a assinar o Termo de Vistoria de Entrega do veículo. O LOCATÁRIO deverá informar, ainda, qualquer alteração ou exclusão das pessoas autorizadas, responsabilizando-se integralmente em caso de não informar.

3.1. O LOCATÁRIO declara que os condutores autorizados a utilizar o veículo não estão proibidos ou impedidos, ainda que temporariamente, de conduzir o veículo indicado no contrato, ou qualquer outro, sendo verdade que o mesmo está plena e devidamente habilitado nos termos da legislação vigente. Declara o LOCATÁRIO, outrossim, que conhece as normas de trânsito em vigor e aplicáveis dentro do território brasileiro, responsabilizando-se por respeitar e fazer respeitar as mesmas e a zelar pelo bom e correto uso do veículo.

3.2. O LOCATÁRIO declara-se como único e principal responsável pelo que decorrer do mau uso indevido do veículo pelo tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade. O veículo estará sob responsabilidade do LOCATÁRIO a partir da entrega do mesmo, pela LOCADORA, e até a sua válida devolução, independentemente do prazo de validade deste contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

4. O presente contrato terá o prazo de duração acordado no Termo de Proposta e no Resumo de Informações Contratuais Básicas, iniciando-se somente após a entrega do veículo definitivo e/ou provisório, que será informada mediante laudo de entrega. O prazo poderá ser renovado pelas partes mediante a emissão de termo aditivo, ou automaticamente, caso não formalizado pelo locatário 07 (sete) dias antes do término previsto seu desejo em rescindir o contrato.

§1º - Caso o LOCATÁRIO dê ensejo à rescisão antecipada do CONTRATO por seu descumprimento e/ou imotivadamente, independentemente das demais cominações cabíveis, considerando, sobretudo, a depreciação acelerada dos veículos, o mesmo pagará de imediato, em parcela única, à LOCADORA, a título de multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do somatório dos alugueis devidos pelo tempo que faltar para findar o prazo contratual, sem prejuízo de reparação dos danos causados.

§2º - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela LOCADORA sem a necessidade de especificar o motivo, sem ônus, desde que observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 dias de antecedência para contratos com prazos maiores do que 01 (um) mês, e 07 (sete) dias para contratos com prazo menor do que 01 (um) mês.

§3º - O contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, com efeitos imediatos, caso:

- (I) Ocorrer qualquer acidente ou dano envolvendo o veículo, por culpa ou dolo do LOCATÁRIO;
- (II) Ocorrer qualquer hipótese de uso inadequado do veículo;
- (III) Ocorrer a apreensão do veículo por autoridades competentes, por motivo ocasionado pelo LOCATÁRIO;
- (IV) O LOCATÁRIO não realizar o pagamento de seus débitos nos respectivos vencimentos.

§4º - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima, o LOCATÁRIO, estará em situação irregular, não estando autorizado a utilizar o veículo até que regularize a situação. Em caso de situação irregular, além de rescindir o contrato a LOCADORA, poderá adotar todas as medidas cabíveis para a retomada do veículo, podendo inclusive bloquear a sua utilização, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% do valor do veículo, conforme tabela FIPE, e demais penalidades, ora estabelecidas, observando as disposições constantes o artigo 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º - Se não forem devolvidos os veículos no prazo notificado pela LOCADORA, o LOCATÁRIO se obriga cumulativamente:

- (I) a pagar os alugueis por veículo retido arbitrariamente no importe igual ao último aluguel pago e enquanto durar a retenção;
- (II) a pagar à Locadora multa não compensatória equivalente a 1 (um) mês do valor mensal do aluguel vigente, multiplicado pela quantidade de veículos não devolvidos;
- (III) a pagar a pena cominatória diária equivalente a 1/30 do valor do último aluguel, por veículo não devolvido, incidente de até a data da efetiva devolução;
- (IV) a ressarcir a Locadora os prejuízos sofridos pela não devolução regular;
- (V) a responder civil e criminalmente pela retenção dos veículos;
- (VI) continuar compelida a todas as obrigações e às responsabilidades contraídas por meio deste contrato, enquanto perdurar a retenção de veículo.

A Locatária declara aceitar que a LOCADORA está autorizada a reaver, a remover e a possuir os veículos de sua propriedade objetos da locação, onde se encontrarem, independente de ação ou de ordem judicial, caso não sejam devolvidos pela Locatária em qualquer hipótese, sem prejuízo das obrigações contraídas.

§6º - Ressalvados todos os subitens a seguir, o contrato será considerado rescindido tão somente quando o LOCATÁRIO devolver o veículo na LOCADORA.

§7º - Na hipótese de acidente, incêndio, apropriação indébita, apreensão ou reboque do veículo, o Contrato será considerado encerrado, quando a LOCADORA retomar o veículo e estiver na posse deste, a apresentação de Boletim de Ocorrência não configurará o encerramento do Contrato.

§8º - O LOCATÁRIO deverá indenizar a LOCADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da decretação da apropriação, em valor correspondente a 100% (cem por cento) da FIPE vigente à época, desde que o veículo não seja recuperado nesse período.

§9º - Ocorrendo furto ou roubo do veículo, a data de encerramento da locação será a data/hora da lavratura do Boletim de Ocorrência.

DO FATURAMENTO, QUILOMETRAGEM EXCEDENTE, REAJUSTE E TRIBUTOS

5. O valor da locação, prazo e forma de pagamento é o acordado no Termo de Proposta e no Resumo de Informações Contratuais Básicas.

5.1. A franquia de quilometragem e o valor por quilometragem excedente será o acordado no Termo de Proposta e no Resumo de Informações Contratuais Básicas.

5.2. O valor da locação, valor de franquia de quilometragem e a Tabela de Custo Pré-Fixados de Limite de Dano serão reajustados anualmente pela variação do IPCA. No caso da extinção do mesmo, será utilizado outro índice a ser acordado entre as partes, e em caso de não concordância, por índice escolhido pela LOCADORA.

5.3. O LOCATÁRIO responderá pelo atraso do pagamento dos preços pactuados no Termo de Proposta e no Resumo de Informações Contratuais Básicas, e pagará em caso de mora, além do principal, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, atualização dos valores monetários segundo o IGPM/FGV, multa não compensatória de 2% (dois por cento), tudo calculado com base no valor total devido, além do reembolso de despesas para cobrança e custas judiciais e extrajudiciais, além de honorários advocatícios e atualização monetária.

§1º - Se o atraso do pagamento dos preços pactuados exceder a 15 (quinze) dias da data de vencimento e houver cobrança administrativa pela Locadora por qualquer meio, o montante dessa multa não compensatória passará a ser 12% (doze por cento).

5.4. O LOCATÁRIO identificando divergência na cobrança, deverá realizar o pagamento imediato e apresentar os motivos da discordância dos valores de locação, franquia de quilometragem, além das avarias, mau uso, sinistros, vidros, manutenções, multas de trânsito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não manifestação dentro desse período, importará em confissão irrevogável e irretirável de sua aceitação da cobrança efetuada pela Locadora. Caso os motivos das discordâncias sejam aceitos e julgados procedentes, os valores serão ajustados e compensados na próxima fatura.

5.5. O valor da locação será integralmente pago, sendo o primeiro e último mês de locação cobrado de forma "pró-rata", somente os dias de utilização do veículo.

5.6. O LOCATÁRIO deve informar a LOCADORA, sempre que solicitado, a quilometragem atual do veículo, através de foto do hodômetro.

5.7. A medição da quilometragem excedente à franquia será realizada individualmente para cada veículo no momento do encerramento do prazo contratual ou de sua renovação, integrando-se ao procedimento de devolução e vistoria final. Após a conferência, será emitido o respectivo documento de cobrança. A medição poderá ser efetuada por meios telemáticos, como sistemas de telemetria e rastreamento, registros de sistemas de abastecimento ou quaisquer outros meios tecnicamente idôneos, possuindo tais leituras a mesma validade jurídica da aferição realizada diretamente pelo hodômetro do veículo.

Contrato

5.8. Ocorrendo a quebra ou violação do hodômetro, será considerado para efeito de cobrança a média de 200km (duzentos quilômetros) por dia, desde a abertura desse contrato até o encerramento do Contrato. Exceto a quebra ocasionado por defeito eletromecânico.

5.9. Após a devolução do veículo, eventuais débitos em aberto (locação, avarias, multas de trânsito, etc) serão cobrados com vencimento de 10 dias corridos a contar da data da devolução do veículo, ou o dia acordado para pagamento, qual vier a ocorrer primeiro.

5.10. Quando a forma de pagamento acordada for boleto, este possui emissão automática de protesto após 5 (CINCO) dias corridos ao seu vencimento. É cobrado o valor de taxa administrativa de emissão do boleto de R\$3,90 (TRES REAIS E NOVENTA CENTAVOS) por boleto emitido.

5.11. Fica autorizado o protesto deste instrumento contratual no endereço do LOCATÁRIO ou em Belo Horizonte/MG.

5.12. Se o LOCATÁRIO atrasar o pagamento do aluguel mensal, possuir qualquer débito (por exemplo multas de trânsito, avarias, reembolsos e etc.) em aberto por um período superior a 05 (cinco) dias corridos ou descumprir qualquer cláusula contratual, poderá ter o veículo bloqueado, até regularização da situação ou débito, além de que ficará a cargo da LOCADORA a rescisão imediata do contrato e o LOCATÁRIO sujeito a ter a posse do veículo configurada como apropriação indébita, implicando também a possibilidade de adoção de medidas penais e judiciais, inclusive a Busca e Apreensão do veículo e/ou lavratura de Boletim de Ocorrência, cabendo ao LOCATÁRIO ressarcir à LOCADORA as despesas oriundas da retenção indevida do bem, arcando ainda com as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a LOCADORA venha a ter para efetuar a busca e apreensão e, a efetiva reintegração da posse do veículo, não cabendo nenhuma indenização, de qualquer espécie, ao LOCATÁRIO, devendo ainda o LOCATÁRIO pagar a LOCADORA a multa prevista na cláusula 4ª, §1º desse contrato.

5.13. São riscos compartilhados entre as partes, os quais ensejam, conforme o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato: criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais — ressalvados os impostos e contribuições incidentes sobre a renda e o lucro — que tenham impacto direto nas receitas, na remuneração ou nas despesas da LOCADORA, para mais ou para menos, relacionados especificamente à execução dos serviços objeto deste contrato. Incluem-se nesse compartilhamento de riscos eventuais mudanças tributárias, tais como a criação ou majoração de tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos setoriais ou contribuições para fiscais, incluindo a substituição de tributos por outros, como a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ou ainda alterações na forma de apuração do PIS, COFINS, IRPJ ou CSLL.

§1º. Os ganhos e ônus contratualmente advindos da Reforma Tributária do consumo implantada pela Lei Complementar nº 214/2025 serão igualmente compartilhados entre as partes, aplicando-se o mesmo critério de reequilíbrio econômico-financeiro aqui estabelecido.

§2º. O valor da locação será automaticamente ajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias pela LOCADORA.

§3º. Em virtude de possíveis mudanças tributárias adicionais decorrentes da Reforma Tributária prevista para 2026, as partes desde já acordam que quaisquer impactos tributários que onerem de forma direta ou indireta a atividade da LOCADORA poderão ensejar revisão dos valores contratuais, de forma a garantir o reequilíbrio contratual, nos termos dos artigos 317 e 478 do Código Civil.

5.14. Da Restituição de Tributos Indiretos: A LOCADORA terá legitimidade para, em nome próprio, postular a nulidade, a restituição, o ressarcimento ou o reconhecimento de pagamento indevido de tributos ou penalidades administrativas incidentes sobre a operação de locação de veículos registrada neste contrato, mesmo nos casos em que tais tributos ou encargos comportem, por sua natureza, a transferência do respectivo encargo financeiro, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. Em pagamento ou compensação ao disposto nesta cláusula, a LOCADORA poderá, a seu critério, oferecer à LOCATÁRIA novas locações de veículos ou serviços, próprios ou de terceiros por ela indicados.

5.15. FREE FLOW E TARIFAS DE RODAGEM: Fica sob exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento de todas as tarifas de pedágio incidentes durante o período de locação, inclusive aquelas decorrentes de sistemas de cobrança eletrônica automática (free flow) ou taxas de uso de vias urbanas e rodovias cobradas por quilometragem, ainda que tais cobranças sejam lançadas após a devolução do veículo, quando vinculadas ao período de sua utilização. O LOCATÁRIO obriga-se a reembolsar integralmente a LOCADORA no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento do aviso ou cobrança, autorizando expressamente a LOCADORA a repassar-lhe os valores correspondentes, acrescidos de taxa administrativa. É de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO a verificação, junto às concessionárias de rodovias, dos lançamentos e cobranças ocorridos durante o uso do veículo, eximindo a LOCADORA de qualquer obrigação de consulta, acompanhamento ou controle desses valores.

§1º. As multas por evasão de pedágio, caso não sejam pagas diretamente pelo LOCATÁRIO à concessionária, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, devendo este reembolsar a LOCADORA pelos valores correspondentes. Para cada cobrança processada após a devolução do veículo, será acrescida taxa administrativa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de ressarcimento pelos custos operacionais. A notificação quanto aos lançamentos, tarifas ou multas ocorrerá preferencialmente de forma eletrônica, mediante e-mail ou outro meio digital indicado pelo LOCATÁRIO.

DO USO, DA CONSERVAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADO

6. A LOCADORA entregará ao LOCATÁRIO o veículo solicitado ou similar, devidamente revisado, em condições satisfatórias de uso e com sua documentação em ordem, conforme constante no termo de vistoria anexo. Disponibilizará o carro limpo, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pela legislação aplicável.

6.1. A LOCADORA manterá atendimento de emergência e socorro ao LOCATÁRIO em todo o território nacional, no caso de falhas e/ou defeitos que impeçam o seu uso normal pelo LOCATÁRIO.

6.2. O LOCATÁRIO declara receber o bem em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

6.3. Responsabilizar-se pela condução do veículo com as cautelas normais, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e municipal vigente no país concernente a trânsito.

6.4. É facultado ao LOCADOR, mediante aviso prévio, vistoriar o bem locado, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

6.5. Correrão por conta da LOCADORA as despesas de manutenção preventiva do veículo.

6.6. O ressarcimento dos danos causados aos veículos, observado o compartilhamento de riscos previsto na Nota 1 da Proposta Comercial, será realizado por meio de documento de cobrança emitido pela LOCADORA, para pagamento por boleto bancário, transferência bancária ou cartão de crédito, com prazo de vencimento de 10 (dez) dias corridos ou na data de vencimento acordada, o que ocorrer primeiro. O compartilhamento de riscos estabelece cobertura de 20% (vinte por cento) do valor do veículo conforme tabela FIPE para perda total decorrente de furto, roubo, incêndio, explosão, avaria de grande monta ou perda total do(s) veículo(s) locado(s), e cobertura de 10% (dez por cento) sobre o valor da tabela FIPE para casos de avaria e/ou colisão, independente da culpa, de pequena e média monta, desde que respeitadas todas as cláusulas do instrumento.

51º. Em caso de mora no pagamento do ressarcimento, incidirão juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, atualização monetária segundo o IGPM/FGV, multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além do reembolso de despesas de cobrança e custas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários advocatícios.

52º. Se o atraso do pagamento dos preços pactuados exceder a 15 (quinze) dias da data de vencimento e houver cobrança administrativa pela Locadora por qualquer meio, o montante dessa multa não compensatória passará a ser 12% (doze por cento).

6.7. O LOCATÁRIO assume os deveres de guarda e de cuidado inerentes à locação e ao uso dos veículos, devendo servir-se dos mesmos para os usos convencionados e tratá-los com o mesmo cuidado como se seus fossem — como guardar em estacionamentos cobertos e seguros, preferencialmente em garagem fechada ou estacionamento vigiado, principalmente em pernoites —, abastecer com combustível adequado, lavar semanalmente, devendo apresentar os comprovantes fiscais quando solicitado pela LOCADORA, calibrar os pneus, conferir o nível de óleo, verificar o nível de água (neste caso, quando o nível de água estiver baixo, o LOCATÁRIO deve completar com líquido de arrefecimento, jamais devendo completar com água), evitar excesso de carga e utilização desproporcionalmente danosa, e permitir que sejam conduzidos por pessoas capacitadas, experientes, habilitadas, cumprindo todas as regras de trânsito. Fica vedada a utilização do veículo em mina subterrânea, salvo se expressamente autorizado na Proposta vinculada ao presente Contrato. O LOCATÁRIO será integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, inclusive aqueles ocorridos durante o estacionamento do veículo, ainda que em garagem fechada ou estacionamento vigiado.

6.8. Excetua-se as despesas, sendo de responsabilidade do LOCATÁRIO, os gastos com combustível, conserto de câmaras de ar e danos a pneus, vidros, lavagens, lubrificação, troca de lâmpadas, palhetas dos limpadores, fluido do radiador, pintura, lanternagem e funilaria, bem como defeitos ou danos decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por declarada imprudência, imperícia, mau uso ou utilização inadequada do veículo. Também será de responsabilidade do LOCATÁRIO os custos com as substituições de peças e dos componentes referidos na Tabela de Custo Pré-Fixados de Limite de Dano, quando for necessário a substituição antes do tempo previsto.

51º - Nos casos em que não constar o valor na Tabela de Custo Pré-Fixados de Limite de Dano, será colhido 03 (três) orçamentos, para fins de reembolso do valor.

6.9. O LOCATÁRIO levará e buscará os veículos nas concessionárias e oficinas credenciadas, para realização das manutenções preventivas e corretivas dos respectivos veículos. As manutenções preventivas são realizadas periodicamente de acordo com o previsto no plano de manutenção da LOCADORA. Se o LOCATÁRIO realizar as manutenções sem autorização escrita e expressa da LOCADORA, estas não serão reembolsadas pela LOCADORA e o LOCATÁRIO ficará obrigado pelos danos que atingir os veículos e pela multa, não compensatória e cumulável com outras penalidades pactuadas, no importe de 10% (dez por cento) da tabela FIPE.

51º - Se o LOCATÁRIO não levar os veículos para as manutenções agendadas, ficará obrigado pelos danos que atingir os veículos e pela multa, não compensatória e cumulável com outras penalidades pactuadas, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado no importe de 10% (dez por cento) da tabela FIPE.

52º - O agendamento da manutenção somente poderá ser desmarcado com antecedência mínima de 24 horas, através de e-mail para o Setor de Manutenção (manutencao@smartgocar.com.br / manutencao1@smartgocar.com.br), com a justificativa plausível, podendo ser ou não aceita pela LOCADORA.

6.10. Os alugueis pactuados serão devidos também durante o período de conserto e de manutenções dos veículos.

6.11. O LOCATÁRIO deverá reembolsar à LOCADORA, por quaisquer multas ou infrações de trânsito ocorridas durante todo o período de posse do veículo locado, de acordo com o código de trânsito brasileiro, inclusive aquelas que venham a ser identificadas após a rescisão contratual.. A reincidência ou recorrência na prática de infrações, a critério exclusivo da LOCADORA, poderá ensejar a rescisão imediata do contrato e a retomada do veículo, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores pendentes.

6.12. A LOCADORA será reembolsada pelo LOCATÁRIO por todas as despesas decorrentes de infrações de trânsito, inclusive as despesas relacionadas com o envio à autoridade policial, fotocópias, autenticações e reconhecimentos de firmas que se fizerem necessários para a identificação do real infrator, ou seja, o LOCATÁRIO deve ressarcir a LOCADORA os valores decorrentes de penalidades, acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por penalidade. Devendo ser liquidadas quando da ciência da notificação/autuação pelos órgãos competentes (será emitido um boleto com prazo máximo de vencimento de 10 dias corridos, sendo que o mesmo terá instrução de protesto). Descabe, no caso, qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justa ou injusta delas, ainda que as multas sejam detectadas e apresentadas após o término deste contrato.

6.13. Poderá o LOCATÁRIO apresentar recurso contra as multas junto ao órgão de trânsito, sem, contudo, eximir-se do pagamento antecipado da(s) multa(s), a LOCADORA ficará incumbida de promover os atos administrativos, como protocolizar as defesas e os recursos elaborados pelo LOCATÁRIO e enviados por esta dentro dos prazos estabelecidos por lei.

51º - Na hipótese de a defesa ou recurso interposto pelo LOCATÁRIO ser deferido pelo órgão de trânsito competente, resultando no cancelamento da multa, a LOCADORA compromete-se a reembolsar integralmente o valor pago antecipadamente pelo LOCATÁRIO (sem juros e correção), no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação, por parte do LOCATÁRIO, da decisão favorável definitiva. O reembolso será realizado mediante depósito bancário em conta indicada pelo LOCATÁRIO, ou por outro meio acordado entre as partes.

6.14. Fica desde já a LOCADORA autorizada a preencher e assinar os formulários de identificação do condutor e demais formulários que se façam necessários e enviar diretamente ao DETRAN/MG, Prefeitura, Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos atuadores.

- 6.15.** Em caso de a LOCADORA não proceder com o preenchimento do formulário constante na cláusula acima por qualquer motivo, o LOCATÁRIO assume neste ato a responsabilidade pela apresentação do “Real Infrator” (condutor) que porventura tiver cometido a infração de trânsito, comprometendo-se a enviar para a LOCADORA o “Termo de Responsabilidade” com a afiação da assinatura do respectivo “real infrator” (condutor) ou o “Formulário de identificação do condutor” constante da “Notificação da Autuação”, juntamente com a cópia Xerox da carteira de habilitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da comunicação por parte da LOCADORA do recebimento da “Notificação da Autuação” de trânsito.
- 6.16.** Será de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das multas em dobro, triplo, etc., aplicadas por falta de apresentação do “Real Infrator” (condutor) no prazo estipulado neste contrato, sendo que a LOCADORA será reembolsada pela LOCATÁRIO das despesas advindas destas infrações.
- 6.17.** Na hipótese de o LOCATÁRIO ser abordado por agente de trânsito e receber o Auto de Infração/Notificação, deverá avisar em até 03 (três) dias a LOCADORA e lhe entregar a cópia da notificação. O descumprimento dessa obrigação poderá acarretar ao LOCATÁRIO a responsabilidade por todas as despesas decorrentes do evento.
- 6.18.** Além da responsabilidade pelas multas de trânsito e despesas decorrentes de eventual apreensão do Veículo, o LOCATÁRIO é exclusivo e integralmente responsável por eventuais agravos decorrentes da não aceitação pelas autoridades de trânsito da sua indicação como condutor do Veículo, pela falta de assinatura em instrumento de prorrogação da locação ou pelo fato da assinatura no Contrato de Locação não ser igual à da sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
- 6.19.** Em caso de apreensão do veículo/roubo, serão cobradas do LOCATÁRIO todas as despesas de serviço dos profissionais envolvidos para liberação do veículo alugado, assim como, mas não se limitando, todas as taxas cobradas pelos órgãos competentes, diárias dos pátios de recolhimento, e também, quantas diárias forem necessárias até a disponibilização/liberação do veículo para locação, despesas com despachantes e etc.
- 6.20.** O LOCATÁRIO deve usar o veículo somente em território nacional e em vias com condições de rodagem. Em nenhuma hipótese o veículo poderá sair do território nacional.
- 6.21.** Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, comunicar IMEDIATAMENTE a Assistência 24 horas no telefone 0800 848 5798 e comunicar a LOCADORA no telefone (31) 97187-1376 e/ou (31) 3203-0344 e providenciar o imediato registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à LOCADORA: a) BO (Boletim de Ocorrência) contendo os dados dos envolvidos incluindo nome completo, RG, CPF, endereços e telefones, a descrição detalhada dos danos; b) fotos nítidas do evento e dos danos dos veículos envolvidos (é fundamental mostrar as placas dos veículos); c) cópia da documentação dos motoristas envolvidos (CNH); d) cópia da documentação dos veículos envolvidos (CRLV); e) endereço onde o veículo locado se encontra (rua, bairro, cidade, estado); e) contato dos envolvidos (telefone e e-mail).
- 6.22.** Em caso de o LOCATÁRIO se envolver em acidentes com terceiros, e que seja utilizado o seguro de SEGURADORA (não sendo admitido associações veiculares) do terceiro envolvido para conserto do veículo da LOCADORA, será cobrado uma taxa de 5% da Tabela Fipe do veículo a título de reparação pela depreciação do veículo da LOCADORA em virtude do acidente. Não terá direito a carro reserva durante o período que o veículo estiver em conserto pelo seguro do terceiro envolvido.
- 6.23.** Os danos causados a condutores, a terceiros e por terceiros, e a passageiros são de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive e não se limitando, danos emergentes, perdas, lucros cessantes, pensionamento e corporais, danos morais, estéticos, psicológicos, independentemente do valor, não estando abrangidos pelos limites fixados e supra referidos.
- 6.24.** O LOCATÁRIO deve preservar e fazer preservar, com seus maiores esforços, a integridade material do veículo, assim como os equipamentos e os acessórios que o integram, usando-o com zelo e cuidado.
- 6.25.** O LOCATÁRIO responderá civil e criminalmente por troca, falta e substituição indevida de acessórios, componentes ou peças integrantes do veículo efetuadas e/ou sem anuência expressa da LOCADORA.
- 6.26.** É vedado ao LOCATÁRIO o uso e/ou condução inadequada do veículo:
- (I) Por motorista não habilitado;
 - (II) Conduzir o veículo sob efeito de álcool e/ou substâncias ilícitas;
 - (III) Para transportar pessoas e/ou bens mediante renumeração;
 - (IV) Transportar crianças sem o uso dos dispositivos de retenção apropriados;
 - (V) Adulterar ou violar o hodômetro do carro ou outro equipamento utilizado para medir a quilometragem;
 - (VI) Abastecer o veículo com combustível ou qualquer substância em desacordo com o manual do fabricante;
 - (VII) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade do veículo;
 - (VIII) Rebocar o carro com veículo não apropriado/específico para este fim;
 - (IX) Para sublocação do veículo;
 - (X) Participar de corridas de automóveis (“rachas”, “pegas”, rally, disputa ou competição automobilística, corridas ilegais, gincanas, entre outros correlatos).
 - (XI) Para puxar, empurrar ou rebocar outro veículo;
 - (XII) Instruir pessoas não habilitadas, bem como treinar motoristas/condutores em qualquer situação;
 - (XIII) Para o transporte de gasolina, explosivos, ou qualquer outro material inflamável;

- (XIV) Ocorrer a submersão total ou parcial do veículo em água;
- (XV) Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acessas no painel do carro, hipótese em que, se o carro persistir em funcionamento, mesmo que por pouco tempo, ocorrerão danos que serão identificados por meio de laudo técnico;
- (XVI) Atuar com negligência na guarda do carro, tal como deixa-lo abandonado/estacionado em lugar ermo ou com as portas/vidros abertos/destravados com a chave na ignição ou situação equivalente;
- (XVII) Usar fora das especificações, ou avariar, quaisquer adicionais/acessórios contratados;
- (XVIII) Para fim ilícito ou incompatível com a natureza do veículo, de acordo com as instruções da LOCADORA e com as especificações do fabricante, sobrecarregando-o com relação à sua resistência ou capacidade;
- (XIX) Conduzir o veículo por vias que não ofereçam condições normais de tráfego, respondendo neste caso, pelos danos causados ao mesmo;
- (XX) Utilizar o veículo pra fins ilegais, incluindo – mas não se limitando – ao transporte de mercadorias sem a devida nota fiscal, conforme legislação aduaneira e tributária aplicáveis, e transporte de produtos ilícitos;
- (XXI) Circular com o veículo fora do território nacional.

6.27. Isenção de responsabilidade da LOCADORA: A LOCADORA não é responsável civil, direta ou indiretamente, com expressa anuência do LOCATÁRIO: por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados e/ou sofridos pelo LOCATÁRIO e/ou passageiros, ou a terceiros; por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao LOCATÁRIO ou a seus passageiros; por bens ou valores deixados ou esquecidos no interior do veículo,

6.28. Em hipótese alguma a LOCADORA responderá por valores a título de lucros cessantes.

6.29. Nos processos judiciais propostos contra a Locadora, visando a sua responsabilização por danos gerados pelo uso, posse e/ou circulação dos veículos alugados, a Locatária: I) deve requerer a exclusão ou a substituição da Locadora; II) deve ressarcir a Locadora as despesas, as custas processuais e os honorários advocatícios suportados com a sua defesa no montante máximo de 20% do valor da causa; III) deve ressarcir a Locadora a quantia eventualmente paga em cumprimento de decisões judiciais; IV) deverá haver a sua integração à lide; V) fica assegurado à Locadora o direito de regresso em face da Locatária, mesmo após extinta a locação, para ser ressarcida de todos os prejuízos suportados; VI) a Locatária será citada pela Locadora por meio do e-mail indicado na seção "2" do RESUMO DAS INFORMAÇÕES CONTRATUAIS BÁSICAS.

6.30. Para todos os efeitos do presente Contrato, será considerada perda total: a) furto, roubo ou afins; b) sinistro cujo valor estimado por concessionária autorizada para a reparação seja igual ou superior a 50% do valor do veículo com base na tabela FIPE, na data do evento danoso; c) quando a perda total for classificada pela seguradora contratada; d) ocorrências cuja classificação em Boletim de Ocorrência seja de "grande monta"; e) ocorrências em que a recuperação não seja possível ou seja ilegal, tendo em vista os danos sofridos; f) ocorrências cuja classificação em Boletim de Ocorrência seja "média monta" e a respectiva reclassificação pelo órgão competente seja negada.

6.31. Caso haja extravio da chave original dos veículos ficará de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento das taxas de serviços, administração e demais custos para confecção de novos. Caso venha a ocorrer a apreensão de algum dos veículos locados, durante a vigência do presente contrato, estará sob a responsabilidade do LOCATÁRIO a indicação de pessoa responsável, a qual obrigatoriamente, através de procuração possa efetuar a retirada do veículo junto ao órgão que efetuou a apreensão, ficando multas e demais despesas do evento sob a responsabilidade do LOCATÁRIO.

6.32. O LOCATÁRIO assume a posse precária e autônoma do veículo, para todos os fins de direito, obrigando-se a usar o veículo corretamente, não incorrendo em nenhuma hipótese de Uso Inadequado.

6.33. É expressamente vedado o LOCATÁRIO utilizar o veículo para atendimento à quaisquer aplicativos de transporte (Uber, 99Taxi, WillGo, Cabify, Televo, entre outros já existentes ou que venham a surgir no decorrer deste CONTRATO), ou qualquer forma de transporte remunerado de passageiros particulares, ou ainda, sublocar o veículo, mesmo que de maneira informal, salvo mediante autorização expressa da LOCADORA, sob pena da incidência de multa não compensatória no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação mensal, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente TERMO, CONTRATO e ANEXOS.

DA COBERTURA E COMPARTILHAMENTO DE RISCOS

7. Quando contratado o compartilhamento de riscos, o LOCATÁRIO estará sujeito aos limites estabelecidos na Nota 1 da Proposta Comercial.

§1º. Caso o LOCATÁRIO, preposto ou motorista adicional aja com imprudência, negligência ou imperícia na condução, posse, guarda ou conservação do veículo locado, ficando caracterizada sua culpa diante do evento registrado em Boletim de Ocorrência, fatos ou testemunhas, perderá o direito ao compartilhamento de riscos e será responsável pelo ressarcimento integral dos prejuízos à LOCADORA, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, incluindo despesas, perdas e danos materiais, reposição do veículo e lucros cessantes, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis.

§2º. Haverá cobertura parcial para quebra e furto de espelhos retrovisores e vidros mediante coparticipação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§3. Não haverá cobertura parcial para equipamentos de som, antenas, bancos furados ou rasgados, demais acessórios do veículo, riscos na pintura, perda de frisos, logotipos, calotas, danos às rodas e pneus, ou qualquer outro dano não consequente de colisão, incêndio ou roubo, nos limites do compartilhamento de riscos contratado.

§4º. O compartilhamento de riscos não abrange eventos decorrentes de: embriaguez; condutores menores de 18 (dezoito) anos; condutores inabilitados; agravamento intencional dos danos pelo LOCATÁRIO; simulação ou provocação de evento danoso; condução sob efeito de álcool ou entorpecentes sem teste exigido por autoridade; omissão de Boletim de Ocorrência em até 48 horas; tentativa de obter benefícios ilícitos; acidentes ocorridos fora do território nacional; inobservância das disposições legais (como excesso de passageiros, carga ou acondicionamento incorreto); ou uso inadequado do veículo com culpa grave do condutor.

7.1. Qualquer substituição definitiva de veículo implicará na emissão de termo aditivo, que, uma vez assinado pelas partes, passará a integrar este contrato, mantendo-se o prazo de vigência em curso.

DO VEÍCULO RESERVA

8. LOCATÁRIO não fará jus a diárias de VEÍCULO RESERVA, conforme Proposta Comercial.

DO COMBUSTÍVEL

9. O veículo será entregue ao LOCATÁRIO com o tanque de combustível cheio e deverá ser devolvido da mesma forma.

9.1. Caso não ocorra o cumprimento do parágrafo anterior, será cobrado o valor correspondente a R\$9.99 (nove reais e noventa e nove centavos) o valor do litro no momento da devolução pela LOCADORA.

9.2. O combustível é cobrado também em caso de substituição do carro.

9.3. Caso seja constatado a utilização de combustível adulterado, o LOCATÁRIO responderá pelo mesmo e pelos danos decorrentes de tal utilização.

9.4. Fica desde já ajustado que o LOCATÁRIO não terá direito a ressarcimento, caso devolva o veículo com uma quantidade de combustível superior a que recebeu.

DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

10. O veículo quando do encerramento da locação em quaisquer circunstâncias será devolvido à LOCADORA nas mesmas condições de funcionamento e uso que o mesmo foi entregue ao LOCATÁRIO admitindo-se tão somente o desgaste natural pelo período de uso regular do veículo de acordo com as normas do fabricante. Qualquer ocorrência fora destas condições será de responsabilidade do LOCATÁRIO.

10.1. O veículo será devolvido ao término do contrato em horário útil na sede da LOCADORA.

10.2. O atraso na devolução do carro por período superior a 24 horas caracterizará, automaticamente, apropriação indébita, autorizando a LOCADORA a tomar todas as medidas para a retomada do carro, podendo, inclusive, bloquear a utilização do veículo, estando o LOCATÁRIO sujeito as responsabilidades penais e civis, arcando ainda com todas as despesas da LOCADORA para sua reintegração da posse do carro.

10.3. Os veículos serão devolvidos pelas pessoas autorizadas pelo LOCATÁRIO, por e-mail, devendo fornecer a cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida, e telefone; pessoa está que estará autorizada a assinar o Termo de Vistoria de Devolução do veículo. O LOCATÁRIO deverá informar, ainda, qualquer alteração ou exclusão das pessoas autorizadas, responsabilizando-se integralmente em caso de não informar.

10.4. O LOCATÁRIO reconhece que ocorrendo a devolução de veículos por meio de transportadoras, a vistoria final para levantamento de possíveis avarias será realizada quando o veículo estiver em posse da LOCADORA.

10.5. O veículo será entregue ao LOCATÁRIO limpo e deverá ser devolvido à LOCADORA nas mesmas condições de limpeza e higiênicas que foi retirado.

§ 1º - Caso o veículo seja devolvido sujo, interna ou externamente, será cobrada uma taxa de lavagem simples especial ou guariba, dependendo do estado que se encontra o veículo no momento da devolução. A lavagem simples será devida em caso de sujeira no exterior do veículo sendo cobrado um valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a lavagem especial será devida em caso de sujeira nos tapetes e interior do veículo sendo cobrado um valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a guariba será devida em caso de sujeira no motor, chassi bancos, teto e forros do veículo sendo cobrado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a avaliação sobre a necessidade de lavagem, bem como o seu tipo será realizada no momento da devolução do veículo, desde já ciente o LOCATÁRIO.

§ 2º - Caso haja a necessidade de lavagem especial ou guariba, será cobrada, além da taxa de lavagem, o valor mínimo de 1 (uma) diária de locação para lavagem especial e 03 (três) diárias para guariba, referente aos dias em que o veículo estiver parado para limpeza.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

11. O LOCATÁRIO declara expresso CONSENTIMENTO que a LOCADORA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

11.1. As informações coletadas no cadastro do LOCATÁRIO são aquelas necessárias para identificação das reservas e execução do Contrato entre o titular e a LOCADORA, e serão utilizadas somente para tais finalidades.

11.2. As informações coletadas também serão utilizadas pela LOCADORA para análise das informações financeiras do titular dos dados, com objetivo de prevenir fraudes e outros riscos decorrentes das operações, podendo ocorrer o compartilhamento de dados pessoais com parceiros e fornecedores para o estrito cumprimento dessa finalidade.

Contrato

11.3. O veículo alugado pelo LOCATÁRIO pode possuir equipamento eletrônico para rastrear e identificar sua localização. A coleta de dados será realizada exclusivamente para fins operacionais, incluindo, quando necessário, a imobilização remota do veículo, visando à segurança do bem disponibilizado. Considerando que os dados coletados pelo rastreador podem incluir informações sensíveis relativas à localização e ao uso do veículo, tais informações somente poderão ser repassadas a terceiros mediante autorização expressa e prévia do LOCATÁRIO, salvo quando exigido por lei ou ordem judicial. Em qualquer hipótese de compartilhamento com órgãos públicos ou autoridades competentes, o LOCATÁRIO será previamente informado, garantindo transparência e observância às normas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

11.4. O LOCATÁRIO tem absoluta ciência de que na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato, ou em casos de ocorrência de ilícitos, a LOCADORA poderá bloquear a utilização do carro e promover medidas para sua reintegração da posse do carro.

11.5. O LOCATÁRIO é responsável por eventuais dados de terceiros cadastrados, se responsabilizando pela veracidade, comunicação e, se necessário, autorização dos titulares dos dados, de quem as informações e os dados pessoais coletados serão armazenados pela LOCADORA e utilizados para a execução das finalidades do Contrato.

11.6. Caso seja autorizado pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA utilizará o e-mail e o número do telefone para divulgar e comunicar acerca de promoções e atividades de marketing, podendo o consentimento ser revogado a qualquer momento.

DO USO DE IMAGEM

12. O LOCATÁRIO autoriza o uso de uso da imagem da minha marca e do nome empresarial do meu estabelecimento comercial, sozinho e junto ao veículo locado constante neste contrato. A concessão é por período indeterminado a SMART GO CAR LTDA, de forma gratuita. Esta autorização abrange inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, seja para uso comercial, de publicidade, internet, mídias sociais, editoria, didático, dentre outros, para veiculação e distribuição em território nacional e internacional.

DAS COMUNICAÇÕES

13. Todas as comunicações e os avisos entre as partes, previstos neste contrato, incluindo citações, notificações, informações, credenciamentos, representações, interpelações, serão realizados entre os e-mails indicados pela LOCADORA e pelo LOCATÁRIO, constantes no Resumo de Informações Contratuais Básicas. Se os e-mails indicados pelo LOCATÁRIO para recebimento dos documentos de cobrança sofrerem alterações, está deverá ser imediatamente comunicado a LOCADORA sob pena de, não sendo feita a comunicação de alteração, serem validas todas as comunicações enviadas para os e-mails antes informados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. As partes envolvidas nesse instrumento contratual, declaram que estão cumprindo e que continuarão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção.

14.1. Partes declaram e garantem, recíproca e expressamente, que a celebração deste Contrato foi acordada livre e consensualmente, que todas as condições, típicas ou atípicas, deste Contrato, foram pactuadas de boa-fé, conforme o disposto no art. 422 do Código Civil Brasileiro, declarando, ainda, que tais condições aqui previstas estão plenamente em conformidade com o disposto no art. 421 do Código Civil Brasileiro. As Partes dispuseram do tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato.

14.2. O LOCATÁRIO, sendo esta pessoa jurídica, garante e declara sob as penas de lei que: (I) é uma sociedade devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, de acordo com a legislação brasileira; (II) conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviço terceirizados, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato; (III) cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, zelando para que isso não ocorra, menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; (IV) não utiliza mão de obra em condições degradantes ou análoga à de escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; (V) cumpre as normas legais e regulamentares, especialmente, mas não se limitando, a legislação ambiental e trabalhista, bem como, possui todos documentos necessários ao regular exercício das suas atividades; (VI) tem ciência, concorda e irá cumprir todas exigências contidas no Regimento Interno e Normas de Conduta da LOCADORA, que poderá ser consultado a qualquer tempo no site: <https://www.smartgocar.com.br>.

14.3. Qualquer ato de liberalidade ou de tolerância, relativamente a qualquer cláusula ou condição contratual, não importará em alterações ao presente ajuste, nem poderá ser interceptada como novação, de modo a justificar qualquer reiteração de fato ou ato tolerado.

14.4. As penalidades previstas neste contrato são todas cumulativas.

14.5. Qualquer alteração na legislação aplicável, que afete esse contrato, será motivo para a correspondente revisão das condições de remuneração prevista neste instrumento.

14.6. A LOCADORA não reconhece em qualquer hipótese o LOCATÁRIO como seu agente ou preposto.

14.7. Caso o LOCATÁRIO seja pessoa jurídica, este responderá por todos os atos praticados por seus funcionários e representantes.

Contrato

14.8. O LOCATÁRIO se obriga a todas as vezes que mudar de endereço estará obrigado a comunicar a LOCADORA, bem como enviar o novo comprovante de endereço, por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.9. As Partes declaram que (i) as cláusulas e condições foram objeto de prévia discussão e acerto entre as partes. Declaram também; (ii) que compreenderam integralmente todo o significado e conteúdo de tais cláusulas e condições; (iii) reconhecem a validade da assinatura eletrônica, ainda que não ligada à ICP-Brasil, podendo o serviço de assinatura ser prestado por qualquer terceiro cujo objeto seja a prestação desse tipo de serviço. A assinatura eletrônica passa a ser admitida em todos os documentos que envolvam as partes, seja na qualidade de partes, intervenientes, ou como terceiros a quem o documento venha a ser oposto, de maneira que os documentos assim assinados constituem documentos eletrônicos para os fins do artigo 10, caput e parágrafo segundo, da MP 2.200- 2/01 e artigo 889, §3º do Código Civil, estando cientes de que esta forma de assinatura não desnatura o presente título contratual.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de BELO HORIZONTE/MG, para dirimir dúvida referente ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SMART GO CAR
CNPJ: 32.439.205/0001-64

CLIENTE

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:
?

TABELA DE CUSTO PRE-FIXADO DE LIMITE DE DANOS

PREÇOS POR SERVIÇO/MÃO DE OBRA (INDEPENDENTE DO GRUPO)					
POLIMENTO TÉCNICO	MARTELINHO DE OURO	RECUPERAÇÃO ARRANHADO	RECUPERAÇÃO AMASSADO	RECUPERAÇÃO RODA	RECUPERAÇÃO PARA-BRISA
R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 230,00/PEÇA	R\$ 280,00/PEÇA	R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 190,00/PEÇA

PREÇO PEÇAS			PREÇO POR GRUPO (R\$)									
DESCRIÇÃO ITENS	A/B/BZ	C/CK/CE	CS	F	FS/FK/FA	FX/FW	FE	G	GC	GX/GW/GD	GR	L/LK
ALMA DO PARA CHOQUE DIANT	437	464	400	759	664	877	4150	550	1357	1450	2150	2115
AMORTECEDOR	451	393	465	698	447	653	800	333	616	784	2254	882
ANTENA	100	88	132	137	107	128	1250	43	855	362	700	200
BAGAGITO	338	587	587	815	1333	1333	1050	562	1405	2302	1405	2238
BATERIA	310	400	748	360	610	555	510	445	681	659	735	550
BUZINA	262	209	218	315	210	387	165	70	367	461	130	67
CALOTAS	192	150	109	187	122	149	10	209	209	187	209	240
CAMERA DE RE	60	1518	546	160	85	1287	60	81	568	2666	250	90
CAPA DO RETROVISOR	101	160	160	288	160	434	70	200	317	500	544	375
CAPO	2080	1849	1916	2568	1747	1489	4400	2311	2897	1743	2311	3500
CAPOTA MARITIMA	-	1717	-	-	-	4169	490	485	2806	1731	-	-
CARREGADOR PORTÁTIL	-	-	-	-	-	-	3176	-	-	-	-	-
CATALISADOR	1805	2365	1070	1796	4025	5591	980	715	6690	4600	4347	3350
CHAVE	668	1287	1299	660	1747	1436	1050	719	1955	2425	1400	2185
CHAVE DE RODA	71	75	111	137	82	130	550	173	250	250	2700	181
CHAVE DE SETA	1118	1910	1012	1580	1433	4100	200	150	2475	3795	2170	220
CILINDRO DA MACANETA	408	360	438	487	403	633	600	600	1000	591	850	1450
CONDENSADOR AR CONDICIONADO	704	663	747	740	702	949	2550	1300	1113	1136	2100	1802
DIFUSOR DE AR	557	277	217	226	811	797	1350	655	599	1714	599	317
ELETROVENTILADOR	860	920	831	698	1390	2050	3350	700	2087	2189	2500	4011
EMBLEMA LOGO DIANTEIRO	160	210	107	173	128	242	70	278	520	1452	90	250
EMBLEMA LOGO TRASEIRO	210	345	160	225	259	200	50	50	400	650	150	450
ESPELHO (RETROVISOR)	210	210	298	210	220	300	40	650	413	550	1250	614
FAROL	666	909	1994	1522	1008	1136	10878	1750	2118	2762	2277	3659
FAROL MILHA	616	1111	922	996	303	1453	1050	834	600	1218	1138	850
FECHADURA DA PORTA	389	415	505	506	410	450	500	748	628	1558	269	870
FRISO DA PORTA	222	304	406	403	549	448	110	150	850	746	3286	1220
GRADE DIANTEIRA	377	427	501	617	719	1046	3950	250	1247	950	3283	1984
GRADE INF DO PARA	461	304	358	397	437	387	170	313	646	458	646	859

Contrato

CHOQUE DIANT												
JOGO TAPETE BORRACHA	210	267	351	356	421	553	50	115	785	1327	2248	1512
LANTERNA	458	845	773	1271	795	870	5050	1369	1530	1732	1202	1513
LANTERNA PLACA	187	97	151	713	639	94	53	115	507	536	170	6283
LATERAL	2577	1973	2103	2964	2265	2387	9025	2182	2751	2150	2182	2550
MACACO	210	210	257	235	255	428	850	431	481	350	550	437
MACANETA PORTA	171	248	293	220	443	300	1150	250	336	1575	1500	811
MOLDURA DO PARA CHOQUE DIANT	521	365	310	716	659	763	93	520	963	1430	707	1209
MOLDURA DO PARA CHOQUE TRAS	800	751	881	759	1022	631	260	300	925	1108	615	1564
MOLDURA DO PARA LAMA	230	219	426	650	392	650	182	-	597	400	261	443
MOLDURA DO VAO DA RODA TRAS	238	280	0	408	600	368	240	-	1255	319	220	-
PAINEL DIANTEIRO	972	926	1008	1678	1068	1981	530	1225	1581	4094	-	3784
PAINEL INTERIOR	1752	1332	2244	1158	2261	4550	-	-	-	9085	-	352
PAINEL TRASEIRO	1495	1334	1170	2050	1800	1554	1480	690	1978	2339	176	1840
PALHETA	160	160	160	160	160	200	80	313	200	200	200	250
PARA-BARRO	169	198	204	233	344	422	2100	369	369	515	369	413
PARA-BRISA	776	824	749	906	892	1220	6000	1114	1451	1446	1280	2514
PARA-CHOQUE DIANTEIRO	797	612	945	826	861	804	5200	1288	2084	1268	1288	3955
PARA-CHOQUE TRASEIRO	1110	860	1241	1919	1375	1300	6750	1294	1150	1294	1008	1830
PARA-LAMA	665	568	673	1059	612	578	5700	802	849	1034	802	1512
PLACA	207	160	160	160	160	200	400	200	200	200	200	214
PORTA DIANTEIRA	1890	1825	1917	2574	2283	2725	8062	2879	2879	1423	2900	3278
PORTA TRASEIRA	1890	1854	2454	3353	2887	2405	7500	2266	2343	1700	2700	3684
RADIADOR	430	852	744	1005	656	1258	3300	1000	1522	1636	1450	4389
RADIO	848	1860	1066	2310	4600	6440	105	75	4991	5015	250	75
REFLETOR	160	504	160	499	164	514	70	862	866	350	510	267
RETROVISOR	530	492	667	817	548	808	6250	853	1206	770	901	2110
RODA	461	446	424	475	1666	1801	450	2420	2419	3093	1963	3121
SENSOR DE RE	140	241	310	1087	474	635	140	60	110	591	170	458
TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	410	429	727	434	725	374	1500	173	1001	315	552	350
TAMPA TRASEIRA	1956	1906	1735	3149	2262	1941	8678	1850	3237	4284	2950	2661
TETO	345	-	-	-	2972	-	30	180	-	1260	430	-
TRIANGULO	70	72	178	147	92	86	450	189	550	308	450	507
VIDRO LATERAL	360	435	420	410	539	966	160	450	693	899	900	951
VIDRO TRASEIRO	1100	860	1526	1093	1291	1500	480	750	1725	1523	2600	2982

Contrato

DESCRIÇÃO ITENS	LE/LD	LP	NX	P	R	RX	T	U	US	V/VP
ALMA DO PARA CHOQUE DIANT	3975	2953	1973	4421	1882	1590	2900	657	600	687
AMORTECEDOR	1260	0	724	1145	552	466	0	681	450	507
ANTENA	516	0	238	154	173	103	82	230	200	207
BAGAGITO	2238	0	2649	805	1861	1050	0	550	0	562
BATERIA	735	0	1035	794	400	400	0	506	400	453
BUZINA	392	0	437	89	200	200	0	293	200	222
CALOTAS	644	1200	266	282	149	240	120	229	120	112
CAMERA DE RE	0	0	893	0	0	1083	0	0	0	0
CAPA DO RETROVISOR	941	1750	409	1174	610	437	650	550	550	302
CAPO	2699	0	3251	2562	1277	1277	5650	919	1050	2297
CAPOTA MARITIMA	0	0	954	2561	342	0	0	0	0	1553
CARREGADOR PORTÁTIL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CATALISADOR	550	0	5060	9603	2150	1500	0	1700	1700	1650
CHAVE	3110	5650	2728	2046	500	460	2400	978	450	1207
CHAVE DE RODA	426	450	784	750	89	65	1250	164	100	238
CHAVE DE SETA	3714	0	1857	690	1544	0	0	1229	850	850
CILINDRO DA MACANETA	800	0	545	981	825	400	845	598	300	431
CONDENSADOR AR CONDICIONADO	2341	9407	2190	1516	704	771	1850	650	650	1026
DIFUSOR DE AR	317	0	435	808	600	224	750	81	200	119
ELETROVENTILADOR	2700	11331	2608	2298	1725	1932	2200	950	950	1418
EMBLEMA LOGO DIANTEIRO	754	4141	230	400	200	284	0	86	0	200
EMBLEMA LOGO TRASEIRO	650	0	400	909	155	256	130	0	0	200
ESPELHO (RETROVISOR)	2995	5300	1259	600	288	397	4600	200	1685	782
FAROL	4672	3659	1606	261	890	3362	8250	596	1071	959
FAROL MILHA	2689	0	518	1936	300	300	1300	300	300	1539
FECHADURA DA PORTA	2475	0	669	1452	743	404	0	603	450	450
FRISO DA PORTA	1255	4830	471	1186	700	612	0	350	409	194
GRADE DIANTEIRA	2801	9430	1022	2007	403	473	1300	460	73	414
GRADE INF DO PARA CHOQUE DIANT	859	0	1199	405	202	216	0	296	73	560
JOGO TAPETE BORRACHA	1955	221	505	302	584	236	0	783	600	229
LANTERNA	1869	1611	859	767	358	706	2700	373	742	541
LANTERNA PLACA	5270	0	196	300	943	1464	0	247	200	254
LATERAL	670	15647	3350	2650	2700	1300	3150	2200	200	2901
MACACO	372	1064	433	1000	350	288	191	250	1780	287
MACANETA PORTA	1646	0	638	629	766	300	845	465	350	340
MOLDURA DO PARA CHOQUE DIANT	1586	0	1055	900	1155	498	0	0	782	307
MOLDURA DO PARA CHOQUE TRAS	2711	4485	694	711	506	500	0	575	0	370
MOLDURA DO PARA LAMA	1263	0	534	1282	388	394	0	583	721	300
MOLDURA DO VAO DA RODA TRAS	250	0	495	0	0	272	0	412	0	258
PAINEL DIANTEIRO	4366	0	3600	2213	1520	2516	0	1000	850	1243
PAINEL INTERIOR	4200	0	5630	2862	792	0	0	1265	0	1679
PAINEL TRASEIRO	2584	0	190	1485	1655	2693	0	800	0	863
PALHETA	200	0	200	300	129	130	0	200	200	200
PARA-BARRO	413	413	628	660	326	277	1150	202	250	300
PARA-BRISA	2746	2514	1169	1119	760	1057	1250	720	1469	766
PARA-CHOQUE DIANTEIRO	2904	2904	2396	973	825	507	6900	873	966	660
PARA-CHOQUE TRASEIRO	2055	1830	890	2279	2701	703	6900	1038	800	487
PARA-LAMA	1370	1370	150	1981	679	604	1950	634	500	708
PLACA	200	400	200	300	200	200	400	200	200	308
PORTA DIANTEIRA	3466	3466	2897	3250	4991	2428	3800	2301	3224	3508
PORTA TRASEIRA	3346	3187	2667	2900	4670	1997	3350	2571	3224	3019
RADIADOR	3650	5000	1401	2114	1236	2169	1900	1000	1000	992
RADIO	10264	0	6672	434	300	0	0	350	350	400
REFLETOR	995	0	250	363	200	300	0	169	59	99
RETROVISOR	1993	0	920	831	748	866	5250	331	2933	411
RODA	2433	2433	4560	921	534	2300	2400	378	1729	1655
SENSOR DE RE	0	0	500	422	0	451	0	0	0	0
TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	1200	0	778	518	299	300	450	400	400	569
TAMPA TRASEIRA	5924	13677	2628	2684	5498	2309	4450	2618	1300	1750
TETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIANGULO	553	650	108	138	66	115	38	104	39	98
VIDRO LATERAL	1649	2900	500	656	2336	500	0	350	1495	611
VIDRO TRASEIRO	3450	5550	1093	1050	639	1438	4000	800	800	1037

Contrato

PREÇOS POR SERVIÇO/MÃO DE OBRA (INDEPENDENTE DO GRUPO)					
POLIMENTO TÉCNICO	MARTELINHO DE OURO	RECUPERAÇÃO ARRANHADO	RECUPERAÇÃO AMASSADO	RECUPERAÇÃO RODA	RECUPERAÇÃO PARA-BRISA
R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 230,00/PEÇA	R\$ 280,00/PEÇA	R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 190,00/PEÇA

PREÇO PEÇAS			PREÇO POR GRUPO (R\$)									
DESCRIÇÃO ITENS	A	B	BZ	C	CK	CE	CS	F	FS	FK	FA	FX
PNEU 165/70 14	443	443	443	443	443	443	443	443	443	443	443	443
PNEU 175/65 14	406	406	406	406	406	406	406	406	406	406	406	406
PNEU 175/70 14	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450
PNEU 185/60 15	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466
PNEU 185/65 14	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442
PNEU 185/65 15	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482
PNEU 185/70 14	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520
PNEU 195/55 15	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460
PNEU 195/55 16	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549
PNEU 195/60 15	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511
PNEU 195/60 16	611	611	611	611	611	611	611	611	611	611	611	611
PNEU 195/65 15	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492
PNEU 195/65 16	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502
PNEU 205/50 17	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735
PNEU 205/55 16	526	526	526	526	526	526	526	526	526	526	526	526
PNEU 205/55 17	784	784	784	784	784	784	784	784	784	784	784	784
PNEU 205/60 15	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583
PNEU 205/60 16	651	651	651	651	651	651	651	651	651	651	651	651
PNEU 205/65 15	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560
PNEU 205/70 15	553	553	553	553	553	553	553	553	553	553	553	553
PNEU 215/50 17	724	724	724	724	724	724	724	724	724	724	724	724
PNEU 215/55 18	928	928	928	928	928	928	928	928	928	928	928	928
PNEU 215/60 17	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808
PNEU 215/65 16	709	709	709	709	709	709	709	709	709	709	709	709
PNEU 225/45 17	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725
PNEU 225/50 17	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494
PNEU 225/55 18	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876
PNEU 225/60 18	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142
PNEU 225/65 16	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999
PNEU 245/70 16	954	954	954	954	954	954	954	954	954	954	954	954
PNEU 255/70 16	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101
PNEU 265/65 17	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060
PNEU 235/45 19	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380

PREÇOS POR SERVIÇO/MAO DE OBRA (INDEPENDENTE DO GRUPO)					
POLIMENTO TÉCNICO	MARTELINHO DE OURO	RECUPERAÇÃO ARRANHADO	RECUPERAÇÃO AMASSADO	RECUPERAÇÃO RODA	RECUPERAÇÃO PARA-BRISA
R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 230,00/PEÇA	R\$ 280,00/PEÇA	R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 190,00/PEÇA

PREÇO PEÇAS			PREÇO POR GRUPO (R\$)									
DESCRIÇÃO ITENS	FW	FE	G	GC	GX	GW	GD	GR	L	LK	LE	LD
PNEU 165/70 14	443	443	443	443	443	443	443	443	443	443	443	443
PNEU 175/65 14	406	406	406	406	406	406	406	406	406	406	406	406
PNEU 175/70 14	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450
PNEU 185/60 15	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466
PNEU 185/65 14	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442
PNEU 185/65 15	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482
PNEU 185/70 14	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520
PNEU 195/55 15	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460
PNEU 195/55 16	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549
PNEU 195/60 15	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511
PNEU 195/60 16	611	611	611	611	611	611	611	611	611	611	611	611
PNEU 195/65 15	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492
PNEU 195/65 16	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502
PNEU 205/50 17	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735
PNEU 205/55 16	526	526	526	526	526	526	526	526	526	526	526	526
PNEU 205/55 17	784	784	784	784	784	784	784	784	784	784	784	784
PNEU 205/60 15	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583
PNEU 205/60 16	651	651	651	651	651	651	651	651	651	651	651	651
PNEU 205/65 15	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560
PNEU 205/70 15	553	553	553	553	553	553	553	553	553	553	553	553
PNEU 215/50 17	724	724	724	724	724	724	724	724	724	724	724	724
PNEU 215/55 18	928	928	928	928	928	928	928	928	928	928	928	928
PNEU 215/60 17	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808
PNEU 215/65 16	709	709	709	709	709	709	709	709	709	709	709	709
PNEU 225/45 17	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725
PNEU 225/50 17	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494
PNEU 225/55 18	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876
PNEU 225/60 18	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142
PNEU 225/65 16	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999
PNEU 245/70 16	954	954	954	954	954	954	954	954	954	954	954	954
PNEU 255/70 16	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101
PNEU 265/65 17	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060
PNEU 235/45 19	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380

Contrato

PREÇOS POR SERVIÇO/MÃO DE OBRA (INDEPENDENTE DO GRUPO)					
POLIMENTO TÉCNICO	MARTELINHO DE OURO	RECUPERAÇÃO ARRANHADO	RECUPERAÇÃO AMASSADO	RECUPERAÇÃO RODA	RECUPERAÇÃO PARA-BRISA
R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 230,00/PEÇA	R\$ 280,00/PEÇA	R\$ 180,00/PEÇA	R\$ 190,00/PEÇA

DESCRIÇÃO ITENS	LP	NX	P	R	RX	UF	T	U	US	V	VP
PNEU 165/70 14	443	443	443	443	443	443	443	443	443	443	443
PNEU 175/65 14	406	406	406	406	406	406	406	406	406	406	406
PNEU 175/70 14	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450	450
PNEU 185/60 15	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466	466
PNEU 185/65 14	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442	442
PNEU 185/65 15	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482	482
PNEU 185/70 14	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520	520
PNEU 195/55 15	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460	460
PNEU 195/55 16	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549	549
PNEU 195/60 15	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511	511
PNEU 195/60 16	611	611	611	611	611	611	611	611	611	611	611
PNEU 195/65 15	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492	492
PNEU 195/65 16	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502	502
PNEU 205/50 17	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735	735
PNEU 205/55 16	526	526	526	526	526	526	526	526	526	526	526
PNEU 205/55 17	784	784	784	784	784	784	784	784	784	784	784
PNEU 205/60 15	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583	583
PNEU 205/60 16	651	651	651	651	651	651	651	651	651	651	651
PNEU 205/65 15	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560	560
PNEU 205/70 15	553	553	553	553	553	553	553	553	553	553	553
PNEU 215/50 17	724	724	724	724	724	724	724	724	724	724	724
PNEU 215/55 18	928	928	928	928	928	928	928	928	928	928	928
PNEU 215/60 17	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808	808
PNEU 215/65 16	709	709	709	709	709	709	709	709	709	709	709
PNEU 225/45 17	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725	725
PNEU 225/50 17	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494	1494
PNEU 225/55 18	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876	876
PNEU 225/60 18	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142	1142
PNEU 225/65 16	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999	999
PNEU 245/70 16	954	954	954	954	954	954	954	954	954	954	954
PNEU 255/70 16	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101	1101
PNEU 265/65 17	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060	1060
PNEU 235/45 19	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380	1380

Especificações dos Grupos		
GRUPO	CARACTERISTICA	MARCA/MODELO
A, B e BZ	Compactos com e sem ar	Renault Kwid, Fiat Mobi ou similar.
C, CK e CE	Econômico com e sem ar	Volkswagen Gol, Volkswagen Polo, Hyundai HB20, Chevrolet Onix, Fiat Argo, Renault Sandero ou similar.
CS	Econômico Sedan com e sem ar	Hyundai HB20S, Volkswagen Voyage, Chevrolet Onix ou similar.
F	Turbo e média cilindrada	Hyundai HB20 turbo, Volkswagen Gol 1.6, Renault Sandero 1.6 ou similar.
FS, FK e FA	Turbo e média cilindrada sedan	Fiat Cronos, Chevrolet Onix, Fiat Siena, Volkswagen Virtus ou similar.
FX e FW	Turbo e média cilindrada sedan, câmbio automático	Hyundai HB20S, Chevrolet Onix, Volkswagen Virtus ou similar.
FE	Turbo e média cilindrada sedan, câmbio automático e blindado	Hyundai HB20S, Chevrolet Onix, Volkswagen Virtus ou similar.
G	SUV manual	Renault Duster ou similar.
GC	SUV automático e compacto	Nissan Kicks, Fiat Pulse, Citroen C4 ou similar.
GX, GW e GD	SUV automático	Jeep Renegade, Fiat Tracker, Volkswagen T-cross ou similar.
GR	SUV automático completo	Caoa Chery Tiggo ou similar.
L, LK	Sedan especial	Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra ou similar.
LE, LD e LP	SUV especial	Toyota Corolla Cross, Jeep Compass, Jeep Commander
NX	Pick-up especial	Fiat Toro 1.3 ou similar.
P	4X4 especial	Chevrolet S10, Toyota Hilux, Mitsubishi L200 ou similar
R	Minivan	Doblo ou similar.
RX	Minivan especial	Spin ou similar.
UF	Furgão	Peugeot Expert, Citroen Jumpy ou similar.
T	Executivo blindado	Toyota Corolla, Audi A4 ou similar.
U	Furgão completo	Fiorino ou similar.
US	Furgão especial	Peugeot Boxer Cargo ou similar.
V	Pick-up Cabine Simples	Volkswagen Saveiro, Fiat Strada ou similar.
VP	Pick-up Cabine Dupla	Volkswagen Saveiro, Fiat Strada ou similar.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SMART GO CAR
CNPJ: 32.439.205/0001-64

CLIENTE

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: